

## 6. Que dados necessito para preencher o requerimento?

Para preencher o requerimento necessita de ter a informação relativa a todos os membros do agregado familiar já constante do Cartão do Cidadão, ou seja:

- Número de utente do SNS;
- Número de Identificação Fiscal;
- Número de Identificação da Segurança Social.

Adicionalmente necessita de preencher a sua data de nascimento, morada e telefone.

Se disponibilizar o seu endereço de correio eletrónico receberá informação de uma forma mais ágil.

Salienta-se que, não é necessário entregar qualquer comprovativo ou documentação para além do requerimento.

## 7. Quando é reavaliada a situação de isenção por insuficiência económica?

O reconhecimento da insuficiência económica é reavaliado a 30 de Setembro de cada ano. Se a informação existente relativa ao número de membros do agregado familiar se mantiver conforme a última declaração fiscal, não necessitará de entregar novo requerimento. No entanto, se estiver em falta informação ou tiver ocorrido alguma alteração nos dados fornecidos será necessário proceder à atualização dos registos relativos aos membros do agregado familiar, mediante a apresentação de novo requerimento.

Nota: Para esclarecimentos adicionais, por favor consulte a informação publicada e actualizada no **Portal da Saúde** em <http://www.portaldasaude.pt/portal> ou contacte a **Linha Saúde 24**.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

## PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A ISENÇÃO POR INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA INFORMAÇÃO SOBRE TAXAS MODERADORAS



### REVISÃO DE CATEGORIAS DE ISENÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE VALORES

Até 15 de Abril de 2012, presumem-se isentos do pagamento de Taxas Moderadoras os utentes que se encontrem registados como isentos no Registo Nacional de Utentes (RNU) a 31 de Dezembro de 2011. Para regularizar a situação deve ser apresentado meio de comprovação até 31 de Março de 2012.



## 1. Quem pode estar isento por insuficiência económica?

Estão isentos do pagamento de Taxas Moderadoras os utentes que integrem agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar (sujeitos passivos ao nível da declaração de IRS), seja igual ou inferior a 628,83 Euros.

Exemplo: Marido e Mulher com três filhos. Cada um aufera, respetivamente, 7.000 Euros e 7.700 Euros líquidos por ano. O rendimento anual líquido da família perfaz 14.700 Euros para o cálculo do rendimento médio mensal, este valor é dividido por 12 meses e pelo número de sujeitos passivos (dois). O valor médio do rendimento mensal deste agregado é de 612,50 Euros, inferior a 628,83 Euros. Os membros deste agregado familiar (marido, mulher e três filhos) estão isentos do pagamento de Taxas Moderadoras.

## 2. Quais são os rendimentos utilizados para o cálculo da situação de insuficiência económica?

Para efeitos de cálculo do rendimento médio mensal do agregado familiar, consideram-se rendimentos relevantes os rendimentos brutos, ainda que isentos de tributação nos termos do Código do IRS.

No cálculo dos rendimentos brutos anuais considera-se:

- O valor bruto dos rendimentos de trabalho dependente;
- Os lucros obtidos no âmbito dos rendimentos empresariais e profissionais;
- As importâncias líquidas dos rendimentos de capitais, quer tenham sido englobadas ou não para efeitos de tributação;
- O valor líquido dos rendimentos prediais, os quais incluem ainda o montante correspondente a 5% do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;
- O valor bruto dos incrementos patrimoniais, não se aproveitando qualquer exclusão legal de tributação;
- O valor bruto dos rendimentos de pensões;
- O valor das prestações sociais pagas pelos serviços e entidades do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- O valor dos apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade.

## 3. Que membros do agregado familiar são considerados para o cálculo da insuficiência económica?

Para cálculo da situação de isenção por insuficiência económica, o novo regime considera os rendimentos dos sujeitos passivos. Quando o rendimento médio mensal dos sujeitos passivos é igual ou inferior a 628,93 Euros, todos os membros do agregado familiar considerados na declaração de rendimentos (IRS) ficam isentos do pagamento de Taxas Moderadoras.

## 4. Como comprovo a situação de insuficiência económica?

Para obter reconhecimento da situação de insuficiência económica é necessário apresentar um requerimento próprio *via internet* ou junto dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), ou ainda outros locais por estes indicados.

Caso possua os requisitos para usufruir da isenção e após a análise do seu requerimento, os sistemas de informação dos serviços de saúde identificam-no como isento para o pagamento de Taxas Moderadoras, não sendo necessário apresentar qualquer documento adicional.

## 5. Como devo preencher o requerimento?

Para preencher o requerimento *via internet* deve aceder ao Portal da Saúde - [www.portaldasaude.pt](http://www.portaldasaude.pt).

Poderá solicitar apoio para o preenchimento do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica nos seguintes locais:

- Centros de Saúde da sua área de residência, ou outros locais indicados por estes;
- Balcões de atendimento do Ministério da Saúde nas lojas do cidadão;
- Estações de Correio dos CTT.